**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019**

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** por meio da Pregoeira Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na forma abaixo discriminada:

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E JANELA,COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital. | |
| **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL** | **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL** |
| **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Municipal n°. 1089/2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº.3.555/2000 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.  Por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, em face das características especificas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo. | |
| **DATA DA SESSÃO: 07/10/2019**  **HORÁRIO: 09h00min**.  **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, localizada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE.  **ATENÇÃO**: Após declarada aberta a sessão, a Equipe do Pregão não receberá documentos de credenciamento e/ou invólucros. | |
| **ENTREGA ANTECIPADA DOS ENVELOPES:** Os envelopes poderão ser entregues de forma antecipada diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, no horário de 08h00min as 14h00min.  As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Câmara até a data e hora supra. | |
| **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sito Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP: 54.510-905 **-** Fone: (81) 3521-0865 / 3521-0829 – E-mail: **camaracabopregao@gmail.com** no horário de 08h00min as 13h00min. | |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo será observado o horário local. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário. | |
| **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO**, cujo Presidente é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face à contratação. | |

**1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

1.1. O prazo de para início da execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço.

1.2. O objeto da contratação será recebido provisória e definitivamente por servidor designado pelo Departamento de Patrimônio da Câmara Municipal.

1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**2. PRAZOS**

2.1. **Prazo de validade da proposta**: Mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação.

2.2. **Vigência do contrato: 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**3. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado e máximo admitido para contratação, conforme Planilha Orçamentária em anexo, é de **R$ 93.760,00 (noventa e três mil, setecentos e sessenta reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos que farão face às despesas decorrentes desta licitação são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO |
| 01.122.7001.8001.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 3.3.90.00 | CONSUMO |
| 3.3.90.39 | SERVIÇO |

**5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Aberta à sessão a empresa licitante entregará a Pregoeira a sua PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PROCESSO nº. 008/2019 - PREGÃO PRESENCIAL n°. 008/2019**

**DATA DA ABERTURA: 07/10/2019 - HORA: 09h00min**

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PROCESSO nº. 008/2019 - PREGÃO PRESENCIAL n°. 008/2019**

**DATA DA ABERTURA: 07/10/2019 - HORA: 09h00min**

**[Razão Social da Empresa Licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da Empresa Licitante]**

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Só poderão participar da disputa, licitantes que possuam como objeto social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações imposta pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

b) Estejam cumprindo a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio, sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

f) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

g) Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.4. NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

6.5. Como condição prévia à participação no certame, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco.

<http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico <https://wwwh.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form>

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

**7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. No dia, hora e local designado neste instrumento, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação, devendo o interessado ou o seu representante identificar-se e, se for o caso e se assim o quiser, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive a manifestação de intenção de interposição de recursos.

7.2. Aberta a sessão, os licitantes entregarão a Pregoeira os documentos de credenciamento, declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02);

7.3. Concluído o credenciamento, a Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4.A Pregoeira quando da verificação da PROPOSTA DE PREÇOS promoverá, quando da existência de eventuais erros aritméticos, a correção, na forma seguinte:

a) no caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

c) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

d) Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado com preço unitário;

7.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
3. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;

Que apresentem preço superior ao valor máximo admitido pela Administração, que é de **R$ 93.760,00 (noventa e três mil, setecentos e sessenta reais)**;

d) Poderá ser desclassificada a proposta que apresentar preços unitários superiores ao da planilha estimativa anexa ao edital.

7.6. **A ACEITABILIDADE DOS PREÇOS** será aferida a partir da análise de preços vigentes no mercado na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante ou através de Tabelas de Referências disponibilizadas, constante do processo.

7.7. Será **DESCLASSIFICADO O LICITANTE**, que depois de notificado, não atender, no prazo de 48 horas, a convocação da Administração, para a apresentação de alguma informação detalhada, para complementar do objeto cotado, entendidos como necessários para alicerçar o parecer técnico que subsidiará o julgamento da Pregoeira.

7.8. **ABERTURA DA ETAPA DE LANCES**: Concluída a classificação das propostas a Pregoeira elencará as licitantes que participarão da etapa de lances, devendo ser observados os seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àqueles;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os 03 (três) menores preços. Na utilização desse critério, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente de número de licitantes;

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes;

7.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances na forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço, e em seguida dos demais, em ordem decrescente de valor;

7.9.1. A Pregoeira, buscando objetividade na disputa, poderá estabelecer intervalos mínimos de valor para os lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

7.11. **EMPATE FICTO** - Quando duas ou mais propostas apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, serão estas consideradas como empatadas fictamente, nos termos previstos no art. 44 da LC 123/06, desde que a melhor proposta não tenha sido apresenta por empresa beneficiada pela citada Lei Complementar;

7.11.1. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
2. No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
3. Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
4. O direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem na formulação de lances, quando então a Pregoeira poderá ainda negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

7.13. **ETAPA DE HABILITAÇÃO**: Aceita a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, a fim de verificar se o licitante atende às exigências de habilitação relacionadas no **ANEXO I** a este Edital.

7.14. **A proposta de preços ajustada com os valores finais,** conformemodelos Anexos ao Edital, deverão ser apresentadas em original ou cópia autenticada, na Câmara Municipal, localizada à Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 08h00min às 13h00min, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado.

7.15 Constatando o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do pregão, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, desde que não haja manifestação recursal.

7.16. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.21. Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;**

**7.22. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.**

**8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Após declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegura vista aos autos.

8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente representado no ato da sessão importará na decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 A Pregoeira negará seguimento aos recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4 Na hipótese da divulgação do resultado final da licitação, com a declaração do vencedor do certame, ocorrer através de publicação na Imprensa Oficial do Município - **AMUPE**, a fluência do prazo de interposição do recurso terá início a contar da data de veiculação do aviso, dispensando-se a necessidade de prévia manifestação por parte do licitante recorrente.

8.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.7. Quaisquer recursos interpostos deverão ser dirigidos a Pregoeira, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 08h00min as 13h00min.

**9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

9.2 A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

9.3. É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;

 b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

 c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

9.4. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

9.5 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.6. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n°9.069/95, Lei Federal n°10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

9.7. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

R = V (Im - Io)

                Io

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

9.7.1 – O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

9.8. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

9.9. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

9.10. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

9.11 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

**10. PENALIDADES**

10.1. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do certame;
3. Não mantiver a proposta;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3 A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

10.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

10.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;

II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

10.8.1 Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário do Poder Legislativo dos prejuízos resultantes da ação punida.

10.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

10.11. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**11. DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos**:**

1. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
5. Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
7. Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
8. Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
9. Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
10. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção.
11. **Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante.**
12. **Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição.**
13. **Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.**
14. **Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.**
15. **Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto.**
16. **Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.**
17. **Estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos materiais e componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.**
18. **Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação etc, necessárias à conclusão dos serviços prestados.**
19. **Comunicar à CONTRATANTE, para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalhos em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE.**
20. **Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.**
21. Constitui ainda como obrigação da **CONTRATADA**, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, aos quais está plenamente vinculado.

11.2. Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos**:**

1. Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
2. Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
3. Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
4. Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
7. Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
8. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

**12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores designados para tanto, neste termo denominado de FISCALIZAÇÃO, podendo para isso:

12.1. Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução do serviço, inclusive quando realizados na oficina da CONTRATADA.

12.2. Exercer, através dos servidores designados a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

12.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que não estiverem utilizando os equipamentos de segurança adequados individuais (EPIs) ou coletivos que os serviços necessitarem, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área julgar inconveniente, baseado nos dispositivos contratuais e legais.

12.4. Realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

12.5. Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, a FISCALIZAÇÃO atestará, na forma e prazo estabelecidos neste termo, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

**13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar prazo de garantia, conforme dispõem as normas do fabricante, não podendo ser inferior a:

a) 01 (um) ano, para compressores.

b) 06 (seis) meses, para demais peças e componentes de reposição.

c) Os prazos das garantias de peças e componentes, inclusive compressores, bem como de mão-de-obra dos serviços correspondentes, serão contados independente do término da vigência contratual.

**14. CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

14.1. A licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

14.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.

14.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

14.4. O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.5. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A recusa injustificada do vencedor faculta à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre a licitação, enviando correspondência à Equipe de Pregão da Comissão de Licitação, situada na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho – PE, Fone nº. (81) 3521-0865 / 3521-0829, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes. A Pregoeira enviará cópia das respostas, incluindo um resumo da pergunta sem identificar a fonte, a todos os licitantes que tenham adquirido este instrumento convocatório diretamente nesta COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO. Se, como resultante dos esclarecimentos, a PREGOEIRA considerar necessário modificar o edital, reabrirá o prazo conforme especificado no item seguinte.

15.2.1. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA, diretamente na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada à Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho, no horário das 08h00min às 14h00min, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

15.3. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se a juízo da PREGOEIRA forem substanciais. Neste caso a PREGOEIRA reabrirá o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a comunicação aos interessados e a data de recebimento dos Envelopes.

15.4. O objeto deste Edital será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela PREGOEIRA, baseado na Legislação Aplicável à matéria e nas normas gerais do Direito.

15.6. A licitante vencedora deve obedecer todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, ao qual está plenamente vinculada.

15.7. Na hipótese de divergências no edital e seus anexos, deverá prevalecer:

a) No caso de eventuais divergências entre o Edital e o Termo de Referência/Planilha prevalecerão as disposições do segundo.

b) No caso de eventuais divergências existentes quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último.

c) No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

15.8. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

15.9. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a PROPOSTA DE PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

15.10 Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

15.11 O presente Edital poderá ser adquirido diretamente perante a Equipe de Pregão, sito na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, das 08h00min às 13h00min, através de instrumento de mídia eletrônica (CD ou Pen Drive) nos dias úteis ou através de solicitação pelo e-mail: **camaracabopregao@gmail.com.** Maiores informações pelos fones: (81) 3521-0865 / 3521-0829.

15.12 Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

I – Normas Gerais de Participação;

II – Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

III - Modelo de Procuração/Carta Credenciamento;

IV - Modelo de Carta Proposta Comercial;

V - Declaração de Cumprimento do Dispositivo Inc. XXXIII do Art.. 7º da C.F

VI - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

VII - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

VIII - Termo de Referência;

IX - Planilha Orçamentária;

X -Declaração de vistoria;

XI - Minuta do Contrato.

15.13. É competente o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho/PE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de setembro de 2019.

RITA DE CÁSSIA DE MORAIS MONTEIRO

**PREGOEIRA**

HENDRIK FRANCISCO EMIL VISSER

**EQUIPE DE APOIO**

RAFAEL CAVALHEIRA PINTO

**EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO I**

**NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

1.1. Para fins de credenciamento deverão ser apresentados os documentos a seguir delineados:

I - Tratando-se de representante legal:

* Estatuto social, Ato Constitutivo, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis/simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II - Tratando-se de procurador:

* Instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

1.2. Os documentos apresentados para efeito de credenciamento deverão ser autenticados perante Tabelião de Notas.

1. Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
2. As cópias reprográficas dos documentos também poderão ser autenticadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Propostas”, no horário de 08h00min as 14h00min.

**c.1) A autenticação prévia de documentos por servidor deste órgão não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidos neste edital.**

1.3. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Câmara Municipal nesta licitação.

1.4. Na ocasião da sessão de licitação o representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

1.5. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, a Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá (ão) comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar nº.123/06:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>*;*

b)declaração, firmada pelo representante legal daempresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

II – empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº. 123/06:

1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 123/2006;
2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
3. Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão máximo de 90 (noventa) dias;
4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

1.6. Os documentos relacionados no subitem acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DO, do dia 22/05/2007.

1.7. Os licitantes que não estiverem credenciadas não terão voz ativa no processo, não podendo, pois, ofertar lances ou interpor recursos.

**2. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

2.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido em **anexo** a este Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação);

2.2. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

2.3. O licitante devidamente credenciado poderá consignar em ata a referida declaração, antes da abertura dos envelopes de propostas, dispensando-se a apresentação da declaração escrita.

**3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

3.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

1. Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone e fax e, se for o caso, endereço eletrônico;
2. Número do processo Licitatório e do Pregão;
3. Descrição do objeto da presente licitação;

d) Preço unitário e total por item, em real, expressos em algarismo indo-arábico e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do produto entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso;

**e) Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação;**

f) Validade da proposta que não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos envelopes;

f.1) Caso a proposta não contenha o prazo de sua validade, será considerado o prazo previsto acima;

f.2) Em circunstâncias excepcionais, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida à introdução de quaisquer modificações em seu conteúdo;

g) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

3.3. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, transporte, tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto.

3.4. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste edital.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto licitado, ficando, ainda a Câmara Municipal, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

4.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Propostas”, no horário de 08h00min as 13h00min.

1. Os documentos emitidos via internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio, como condição de validade;
2. A autenticação prévia de documentos por servidor deste órgão não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste edital.

4.2. Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

**4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos referenciados nesta alínea “a”, não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão

1. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
2. Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

1. Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias;
2. Declaração do licitante do cumprimento ao disposto no Art. 7°, XXXIII da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei n° 8.666/93;

f) Prova de Regularidade Trabalhista, através de certidão expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a existência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento a Lei Federal nº 12.440/11.

**4.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação.

**b)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão de entrega dos envelopes e abertura da Habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

b.1) **Nos casos em que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a Comissão de Licitação poderá, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/93, obter através de site do órgão emissor competente, a informação complementar sobre a regularidade da proponente.**

**4.2.3. Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar do tipo split, compatíveis em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

a.1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

a.2) Será considerado compatível com a quantidade, o atestado que apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação. A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

a.3) A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento alínea “a”;

a.4) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

b) Considera-se integrante do quadro permanente da empresa, para efeito do disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante.

b.1) A comprovação de vínculo do(s) responsável(éis) técnico(s), através de cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

c) Declaração do licitante de que realizou vistoria “*in loco*”, conforme modelo em ANEXO X deste edital, tomando ciência da complexidade, do ambiente técnico e da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com atesto de representante do Departamento de Patrimônio.

c.1) A vistoria “*in loco*” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, **no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, até o ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame por representante da licitante**, visando conhecer as instalações existentes. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação – Envelope nº 02, o respectivo documento assinado por servidor do Departamento de Patrimônio, devendo para tanto ser agendado junto ao mesmo, telefones (81) 3521-0865 ou 3521-0829 ou diretamente na Câmara Municipal, Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE;

**d) Não desejando realizar a visita “*in loco*”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.**

**4.3. Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

4.3.1. Somente estarão aptas a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 as empresas enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.3.2. Para usufruto do benefício da LC nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3.2.1 A ausência de apresentação da documentação de regularidade fiscal será entendida como restrição à mesma, bem como tal irregularidade poderá ser verificada, pelo pregoeiro, na sessão por meio de consultas a sites oficiais.**

4.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

* 1. Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem declaração exigida, deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleia de diretores, poderes para tal, ficando retida no processo a documentação de comprovação;
  2. Fica dispensada a apresentação de documentos no envelope destinado à habilitação, quando estes já constarem no credenciamento deste Pregão.

**NOTA1:** Na forma do art. 8º, inciso XVII do Decreto Municipal nº 335/2006, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR, apresentando, substitutivamente, o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados dele constantes.

**NOTA2:** Na forma do art. 13, Parágrafo Único do Decreto Federal nª 3.555/2000, licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do registro cadastral do SICAF, desde que contenha a informação de que os referidos documentos estejam nos seus respectivos prazos de validade.

**ANEXO II**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS**

**CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo do representante da empresa, nº. da C.I. e assinatura)

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Portador do documento de identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Presencial nº. XXX/2019 podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e **interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura, nome e CPF do mandante)

*\* obs. A firma do mandante deve ser reconhecida.*

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_ (Data) \_\_\_

Á

Pregoeira da Comissão de Licitação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Referência: Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_\_\_

A \_\_\_\_ (nome da Licitante) \_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_, tendo recebido a examinado o Edital referente ao Pregão Presencial nº \_\_\_/\_\_\_\_, pelos seus representantes legais, apresenta a presente proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso), na forma discriminada na planilha anexa.

No preço total ofertado já estão inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais para entrega no destino final.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a executar o objeto no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da emissão da respectiva Ordem ou do recebimento de documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

A presente proposta é válida pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaramos ser de nossa responsabilidade todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda a administração contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta constitui-se num compromisso de nossa parte, e observa integralmente as demais condições estabelecidas no Edital.

\_\_\_(assinatura do representante legal)\_\_\_

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado do tipo Split e Janela, com reposição total de peças a serem executados nas dependências da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de manutenção predial nos diversos setores da Câmara Municipal, com rapidez e eficiência necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva, de 39 (trinta e nove) unidades de condicionadores de ar, do tipo Split e janela, instalados na Câmara Municipal.

Os serviços previstos neste Termo de Referência fundamentam-se pela necessidade da Câmara Municipal terceirizar os serviços de Manutenção, por motivo de falta de profissionais técnicos operacionais, equipamentos, ferramentas e/ou materiais;

Com o objetivo de manter esses equipamentos em pleno funcionamento, com eficiência energética promovendo o maior tempo de vida útil, faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção com vistas a oferecer aos servidores e seus usuários, o conforto térmico necessário, com ambiente adequado as normas de operacionalização, proporcionando, consequentemente, melhores condições de trabalho;

Salienta-se que a falta de manutenção, implica na diminuição do tempo de vida útil das máquinas o que caracteriza desvantagem indiscutível ao erário público.

Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos e tampouco equipamentos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

**3. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TIPO** | **MARCA** | **QUANT.** | **CAPACIDADE** | **LOCALIZAÇÃO** |
| 01 | SPLIT | LG | 24 | 9.000 BTU/H | Gabinetes de Vereadores, Controle Interno, RH |
| 02 | SPLIT | LG | 02 | 12.000 BTU/H | Secretaria e Recepção |
| 03 | SPLIT | LG | 01 | 18.000 BTU/H | Secretaria |
| 04 | SPLIT | AGRATTO | 01 | 18.000 BTU/H | Contabilidade |
| 05 | SPLIT | LEG | 01 | 18.000 BTU/H | Contabilidade |
| 06 | SPLIT | ELETROLUX | 04 | 60.000 BTU/H | Plenário |
| 07 | SPLIT | HITACHI | 03 | 60.000 BTU/H | Plenário e Recepção |
| 08 | SPLIT | YORK | 02 | 12.000 BTU/H | Sala da Presidência |
| 09 | JANELA | LG | 01 | 7.500 BTU/H | Sala de Som |

A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista neste Termo de Referência.

**4. DO PRAZO**

4.1. **Prazo de validade da proposta**: Mínimo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação.

4.2. **Vigência do contrato: 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**5. DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

5.1. O valor global máximo estimado para contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R$ 93.760,00 (noventa e três mil, setecentos e sessenta reais)** conforme parâmetros de pesquisas de mercado.

5.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais descritos no Orçamento Estimado, Anexo do Termo, estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

01 122 7001 - Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal.

01 122 7001 8001 0000 - Gestão Administrativa da Câmara Municipal.

3.3.90.39 – Serviços e 3.3.90.30 – Consumo.

**7. REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

7.1. O prazo de para início da execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço.

7.2. O objeto da contratação será recebido provisória e definitivamente por servidor designado pelo Departamento de Patrimônio da Câmara Municipal.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. O recebimento do objeto da licitação será fiscalizado por responsável ou comissão designada pela Câmara Municipal, conforme o caso, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

**8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

**8.1.** **Manutenção Preventiva** de aparelhos de ar condicionado, que inclui as atividades destinadas a garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam resultar em danos nos componentes ou a paralisação dos mesmos;

8.1.2. Tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso;

8.1.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio com o Fiscal do Contrato, de maneira a evitar a paralisação dos equipamentos nos horários de funcionamento do expediente nas instalações da Câmara Municipal, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;

8.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

8.1.5. A chamada para manutenção preventiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias após sua efetiva solicitação ou em prazo estabelecido em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, podendo acarretar multa;

8.1.6. Deverá ser preenchido durante a execução dos serviços, o controle de manutenção preventiva e entregue a fiscalização da Câmara Municipal.

**8.2.** **Manutenção Corretiva** de aparelhos de ar condicionado, que inclui as atividades destinadas a reparar avarias e devolver aos equipamentos o correto funcionamento, ocasionalmente prejudicado ou desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, bem como substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste;

8.2.1. Aqueles de caráter emergencial ou não, ausentes de programação prévia, a serem executados em condição eventual e/ou especial, devidamente apontado pela CONTRATANTE.

8.2.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após sua efetiva solicitação, podendo ocasionar multa. A conclusão dos serviços deverá ser de comum acordo entre a Contratada e a Contratante observando as especificações de cada serviço;

8.2.3. Manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicada à contratante;

8.2.4. Após a realização do serviço de manutenção corretiva, sempre que solicitado, as instalações serão testadas na presença de representante da contratante;

8.2.5. Caso a Licitante Vencedora execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos que se encontrem em período de garantia e disso resulte em perda de garantia, deverá assumir durante o período remanescente da garantia, o ônus da responsabilidade do fabricante;

8.2.6. O serviço de manutenção corretiva terá a vigência de 30 dias. Observando que uma vez realizada a manutenção corretiva, o mesmo não deveria apresentar defeitos ou problemas técnicos. Caso sejam constatados problemas nesse prazo, ocorridos pela má instalação, execução ou qualquer erro por parte da empresa, contará como correção da manutenção anteriormente realizada e não poderá ser exigido o valor da manutenção corretiva ou diminuição dos quantitativos da ata pertencente a esta licitação;

8.2.7. Deverá ser preenchido durante a execução dos serviços, o controle de manutenção corretiva e entregue a fiscalização da Câmara Municipal.

**8.3.** **Manutenções Corretivas não emergenciais**: referem-se às panes em ares condicionados cujo mau funcionamento ou quebra não ocasionem prejuízos para produtos e/ou equipamentos que exijam um ambiente devidamente climatizado.

**8.4.** **Manutenções corretivas emergenciais**: referem-se às panes em ares condicionados cujo mau funcionamento ou quebra possam ocasionar prejuízos para produtos e/ou equipamentos que exijam um ambiente devidamente climatizado.

8.4.1. Chamada deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas após sua efetiva solicitação, podendo ocasionar multa. A conclusão dos serviços deverá ser de comum acordo entre a Contratada e a Contratante observando as especificações de cada serviço.

8.4.2. Correção de falha detectada na manutenção corretiva, a chamada deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação ou em prazo estabelecido em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, podendo ocasionar multa. A conclusão dos serviços deverá ser de comum acordo entre as partes, observando as especificações de cada serviço.

**8.5.** **Instalação** de aparelhos de ar condicionado, que inclui as atividades de instalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, com confecção e instalação do suporte necessário à fixação da condensadora, fornecimento e inclusão do gás refrigerante, instalação da evaporadora no local indicado, incluindo o fornecimento do material necessário, fornecimento e instalação das tubulações em cobre que ligam a condensadora à evaporadora e execução das interligações elétricas necessárias, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

**8.6.** **Desinstalação** de aparelhos de ar condicionado, que inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.7. Os serviços de Manutenção Corretiva, Instalação e Desinstalação ocorrerão sob demanda, por meio do atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional.

8.8. Esses serviços serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico, através de Formulário de Solicitação de Serviço, a ser transmitido à CONTRATADA.

8.9. Os serviços serão executados no(s) local(is) onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Câmara Municipal.

8.10. Ocorrendo deslocamento de um equipamento à oficina da CONTRATADA por tempo superior a 72 (setenta e duas) horas, esta deverá proceder a sua substituição provisória por outro equivalente e em situação regular de funcionamento, podendo para tanto fazer uso dos equipamentos sobressalentes. Não havendo quantitativo suficiente, a CONTRATADA deverá realizar a substituição provisória por outros equipamentos de sua propriedade, promovendo as ações necessárias ao seu pleno funcionamento;

8.11. Os equipamentos deslocados para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverão retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da saída do bem. A CONTRATADA deverá previamente solicitar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE autorização para reinstalação dos equipamentos;

8.12. Os serviços serão executados nos dias úteis, preferencialmente durante o horário de expediente, das 08:00h às 16:00h. A programação e a data para execução dos serviços serão aprovadas pela Fiscalização. Em caso de serviços realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, nenhum ônus adicional poderá ser cobrado à Câmara Municipal, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

8.13. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser agendados, ficando a critério da fiscalização a aceitação da data agendada.

8.14. Quando forem demandados mais de um serviço, que forem coincidentes nos prazos, a empresa deverá disponibilizar equipes para cada serviço, de forma a não causar prejuízo ao desenvolvimento dos mesmos em relação ao tempo de execução.

8.15. Os serviços de Manutenção que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação dos sistemas prediais, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da Câmara Municipal, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA.

8.16. Os materiais provenientes de sobras, demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela Fiscalização, sempre de acordo com as normas brasileiras de transporte e destinação de restos de construções. A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área, durante e após a realização de cada etapa de serviço a ser executado.

8.17. Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção dos locais, visando a segurança das pessoas, objetos e mobiliários. Nos casos em que houver necessidade, a Fiscalização providenciará o remanejamento de materiais pertencentes à Câmara Municipal para local apropriado até a conclusão dos serviços.

8.18. A CONTRATADA deverá informar e sinalizar adequadamente, com dispositivo visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou estejam inapropriados para a circulação dos servidores e do público externo.

**9. OPERAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

9.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DO TIPO APARELHOS DE JANELA/SPLIT**

**9.1.1. MENSALMENTE**

a) Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;

b) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja, caso haja;

c) Verificar a operação de drenagem de água do equipamento;

d) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e não contém bolor);

e) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

f) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

g) Verificar e eliminar sujeira nas frestas dos filtros;

h) Verificação de danos à pintura;

i) Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);

j) Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;

k) Verificação bornes e conexões de alimentação-Medir amperagem, tensão e temperaturas;

l) Remoção da frente plástica para limpeza;

m) Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;

n) Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);

o) Inspeção visual interna e externa;

p) Verificação do funcionamento da chave seletora;

q) Verificação do funcionamento do termostato;

r) Verificação do estado da frente plástica;

s) Colocação de gás, se necessário.

**9.1.2. TRIMESTRALMENTE**

a) Todo serviço mensal;

b) Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;

c) Verificação do fluxo de gás refrigerante, corrigindo se necessário;

d) Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;

e) Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;

f) Verificação com teste de eficiência e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;

g) Verificação de fixação dos compressores;

h) Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;

i) Medição das amperagens dos compressores e ventiladores;

j) Lavagem geral com bomba de alta pressão;

k) Após a montagem da unidade evaporadora, evacuação e desidratação do sistema, efetuar testes finais de funcionamento;

**9.1.3. SEMESTRALMENTE**

a) Rotina Mensal;

b) Rotina trimestral;

c) Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);

d) Eliminar focos de ferrugem tratando com tinta anticorrosiva as partes metálicas, com pintura à base de tinta anti-ferrugem (banho de borracha);

e) Teste de desempenho mecânico do compressor;

f) Ajustar o motor, ventilador, hélice e turbina;

g) Fazer revisão do funcionamento das instalações elétricas de ligação, com seus cabeamentos e componentes, entre as unidades de evaporação e de condensação;

h) Revisão da parte elétrica e eletrônica da Unidade evaporadora;

i) Desobstruir o condensador e evaporador com produto químico específico;

j) Medir a vazão de ar exterior;

k) Medir a vazão de ar na entrada da máquina, deixando-a como manda a norma da ABNT;

l) Limpar pás dos ventiladores;

m) Fazer análise do óleo (acidez), para compressores;

n) Repor os controles remotos para os aparelhos, caso necessário;

o) Apanhar e devolver, ao local de origem, os aparelhos de ar condicionados, após a manutenção;

p) Efetuar a troca dos compressores, quando necessário;

q) Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os;

r) Montagens e teste geral de funcionamento;

s) Emitir relatório do serviço realizado, com descrição de possíveis anomalias, defeitos e ocorrências verificadas, com fotos e procedimentos para reparos.

**9.1.4. ANUALMENTE**

a) Rotina semestral;

b) Recuperar os revestimentos protetores internos e externos;

c) Verificar a lubrificação nos pontos necessários;

d) Verificar e relatar necessidade de correção nas proteções contra sobrecarga, as de níveis de tensão e a de falta de fase;

e) Verificar e relatar necessidade de correção da tubulação frigorígena, o isolamento térmico e sua proteção;

f) Verificar e eliminar pontos de ferrugem no gabinete/equipamento, evaporador e no condensador;

g) Emitir relatório do serviço realizado, com descrição de possíveis anomalias, defeitos e ocorrências verificadas, com fotos e procedimentos para reparos;

**9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DO TIPO APARELHOS DE JANELA/SPLIT**

A manutenção corretiva será executada mediante demanda por necessidade constatada durante a execução a vigência do contrato, mediante solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina a até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, devendo chegar ao local (com equipe, ferramentas e materiais) em até 24 horas após o momento da solicitação e nos horários informados pela SOLICITANTE, de acordo com o horário de funcionamento da Câmara. Podendo ser qualificada em:

**9.2.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA SIMPLES**

a) Limpar e desobstruir drenos, bandeja de condensação, turbina da ventilação;

b) Remover e substituir filtros;

c) Testar e medir as válvulas, solenoides, pressostatos;

d) Substituir controles fusíveis, contactoras, termostatos, reles e placas de circuitos;

e) Normalizar temperatura de operação do compressor em funcionamento;

f) Reparar vazamentos;

g) Manter regularmente os calços e flanges alinhados e balanceados;

h) Equalizar a tensão e corrente do evaporador, eliminar vibrações do condensador e evaporador;

i) Substituir os encaixes dos painéis e portas do gabinete;

j) Eliminar ruídos, vazamento de gás refrigerante e desobstruir os filtros de ar;

k) Troca de correias;

Esses são alguns exemplos de atividades inseridas nesse contexto.

**9.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA COMPLEXAS**

a) Intervir no motor e ventilador, na base estrutura, nos eixos e seus alinhamentos;

b) Substituir o ventilador, gabinete, rolamentos, contatos na fiação de comando e instalações elétricas, terminais, conexões e aterramentos;

c) Eliminar vazamento de pressão de baixa evaporação e de alta condensação, da bomba de dreno, boia de dreno, dos comandos e estado de conservação do controle remoto;

d) Substituir serpentina, condensador, evaporador, tubulações frigorígenas e do isolamento térmico e sua proteção;

e) Eliminar pontos de ferrugem no gabinete/equipamento, evaporador e no condensador;

f) Substituição de tubulações, conexões, soldas, calços, flanges, acessórios, compressores, controladores ou inversores;

g) Retirada da umidade do sistema ou rebalanceamento da carga de gás do sistema;

h) Desobstrução de drenos de condensado;

i) Instalação de bandejas coletoras de condensado sob evaporadores e/ou condensadoras, quando necessário;

j) Substituição de disjuntores ou quaisquer componentes ou cabos de força e comando em quadros elétricos relacionados à alimentação elétrica dos equipamentos de climatização (quadros elétricos individuais ou gerais);

k) Reposição de todas as peças que apresentem defeito, incluindo compressores, motores elétricos e inversores de frequência, as peças de reposição devem ser novas e não recondicionadas;

Esses são alguns exemplos de atividades inseridas nesse contexto.

**10. DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO**

10.1. Elaborar e entregar para a Contratante, relatório de vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob responsabilidade da licitante vencedora no prazo de 30 (dias) corridos, a contar do início da prestação dos serviços, especificando, detalhadamente, a situação inicial em que se encontram;

10.2. O relatório deverá ser entregue em mídia eletrônica, contendo, no mínimo relação dos componentes do sistema com sua localização, tombamento, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários para perfeita identificação dos equipamentos.

10.3. Mensalmente entregar a Contratante, relatório com foto colorida impresso e em meio digital, com o registro das atividades de manutenção preventiva, corretiva, operação e demais serviços, devidamente organizado, incluindo os procedimentos realizados e resultantes obtidos, contendo no mínimo as informações:

a) Nome e função dos profissionais alocados para a execução dos serviços no mês do relatório;

b) Descrição dos serviços preventivos, corretivos, operação e demais executados no mês;

c) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

d) Relação dos serviços em andamento e a executar, bem como pendências e suas razões;

e) Resumos das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia e picos de consumo de energia;

f) Acidentes de trabalho por ventura ocorridos;

g) Informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando as deficiências;

h) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade seja constatada;

i) Sugestão de modificações nas instalações, objetivando otimizar os sistemas e economizar energia.

**11. DA VISTORIA**

11.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica nas dependências do prédio da Câmara, onde os serviços serão executados, para o estudo, verificação de todas as instalações e equipamentos para a execução dos serviços;

11.2. É recomendada a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e consequentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da CONTRATANTE;

11.3. Por se tratar de serviços técnicos de manutenção, em setores que se encontram em pleno funcionamento, tais serviços não podem atrapalhar ou prejudicar as atividades laborais exercidas. Desta feita, é importante aos interessados proceder a uma rigorosa vistoria “in loco” para visualização das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado e acessórios, e o grau de dificuldade dos serviços a serem executados na Câmara Municipal e Anexos. Verificar a infraestrutura disponível e particularidades de cada setor, inclusive em termos de dias e horários para realização das manutenções.

11.4. A vistoria “*in loco*” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, **no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, até o ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame por representante da licitante**, visando conhecer as instalações existentes. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação – Envelope nº 02, o respectivo documento assinado por servidor do Departamento de Patrimônio, devendo para tanto ser agendado junto ao mesmo, telefones (81) 3521-0865 ou 3521-0829 ou diretamente na Câmara Municipal, Rua Tenente Manuel Barbosa, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE;

**11.4.1. Não desejando realizar a visita “*in loco*”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.**

11.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste certame, assim sendo, a CONTRATADA abdica do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir na execução dos serviços.

11.8. A contratação dos serviços dar-se-á de acordo com as disposições contidas neste Instrumento e demais Anexos;

11.9. Todas as dúvidas, de cunho técnico, suscitadas por ocasião da fase de formulação das propostas deverão ser apresentadas à Comissão de Licitação, que responderá por escrito a todas com base em parecer técnico deste órgão, quando necessário;

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS**

**12.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO JANELA (ACJ) E SPLIT**

a) Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar do tipo split, compatíveis em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

a.1) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

a.2) Será considerado compatível com a quantidade, o atestado que apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação. A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.

a.3) A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento alínea “a”;

a.4) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

b) Considera-se integrante do quadro permanente da empresa, para efeito do disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante.

b.1) A comprovação de vínculo do(s) responsável(éis) técnico(s), através de cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

c) Declaração do licitante de que realizou vistoria “*in loco*”, conforme modelo em ANEXO, tomando ciência da complexidade, do ambiente técnico e da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com atesto de representante do Departamento de Patrimônio.

c.1) A vistoria “*in loco*” deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, **no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, até o ultimo dia útil anterior a data da abertura do certame por representante da licitante**, visando conhecer as instalações existentes. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação – Envelope nº 02, o respectivo documento assinado por servidor do Departamento de Patrimônio, devendo para tanto ser agendado junto ao mesmo, telefones (81) 3521-0865 ou 3521-0829 ou diretamente na Câmara Municipal, Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE;

**d) Não desejando realizar a visita “*in loco*”, deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.**

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com o serviço executado durante o mês subsequente em um prazo de 30 (trinta) dias;

b) A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual será devidamente atestado por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

**14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores designados para tanto, neste termo denominado de FISCALIZAÇÃO, podendo para isso:

14.2. Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução do serviço, inclusive quando realizados na oficina da CONTRATADA.

14.3. Exercer, através dos servidores designados a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

14.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que não estiverem utilizando os equipamentos de segurança adequados individuais (EPIs) ou coletivos que os serviços necessitarem, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área julgar inconveniente, baseado nos dispositivos contratuais e legais.

14.5. Realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

14.6. Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, a FISCALIZAÇÃO atestará, na forma e prazo estabelecidos neste termo, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

**15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a apresentar prazo de garantia, conforme dispõem as normas do fabricante, não podendo ser inferior a:

a) 01 (um) ano, para compressores.

b) 06 (seis) meses, para demais peças e componentes de reposição.

c) Os prazos das garantias de peças e componentes, inclusive compressores, bem como de mão-de-obra dos serviços correspondentes, serão contados independente do término da vigência contratual.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de agosto de 2019.

**Otton Carneiro da Silva**

Chefe de Departamento de Patrimônio

**ANEXO IX**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** | | | | | | | | | |
| **Item** | **Marca** | **Descrição/Especificação** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Mensal** | | **Valor Anual** | | |
| 01 | LG | Manutenção **PREVENTIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade 9.000 btus. | 24 | 100,00 | 2.400,00 | | 28.800,00 | | |
| 02 | LG, York | Manutenção **PREVENTIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade 12.000 btus. | 04 | 110,00 | 440,00 | | 5.280,00 | | |
| 03 | LG, LEG, Agratto | Manutenção **PREVENTIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade 18.000 btus. | 03 | 120,00 | 360,00 | | 4.320,00 | | |
| 04 | Eletrolux, Hitachi | Manutenção **PREVENTIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 60.000 btus. | 07 | 200,00 | 1.400,00 | | 16.800,00 | | |
| 05 | LG | Manutenção **PREVENTIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo **Janela**, capacidade 7.500 btus. | 01 | 50,00 | 50,00 | | 600,00 | | |
| **TOTAL:** | | | | | **4.650,00** | | **55.800,00** | | |
|  | | | | |  | |  | | |
| **MANUTENÇÃO CORRETIVA** | | | | | | | | | |
| **Item** | **Marca** | **Descrição/Especificação** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | | **Valor total** | | | |
| 06 | LG | Manutenção **CORRETIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade 9.000 btus, com fornecimento de peças, incluindo compressor. | 18 | 470,00 | | 8.460,00 | | | |
| 07 | LG, York | Manutenção **CORRETIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade 12.000 btus, com fornecimento de peças, incluindo compressor. | 03 | 520,00 | | 1.560,00 | | | |
| 08 | LG, LEG, Agratto | Manutenção **CORRETIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade 18.000 btus, com fornecimento de peças, incluindo compressor. | 02 | 540,00 | | 1.080,00 | | | |
| 09 | Eletrolux, Hitachi | Manutenção **CORRETIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 60.000 btus, com fornecimento de peças, incluindo compressor. | 05 | 1.460,00 | | 7.300,00 | | | |
| 10 | LG | Manutenção **CORRETIVA** de aparelho de ar condicionado do tipo **Janela**, capacidade 7.500 btus, com fornecimento de peças, incluindo compressor. | 01 | 470,00 | | 470,00 | | | |
| **TOTAL:** | | | | | | **18.870,00** | | | |
|  |  |  |  |  |  | | |  | |
| **INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO** | | | | | | | | | |
| **Item** | **Marca** | **Descrição/Especificação** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | | **Valor total** | | | |
| 11 | LG  (e aparelhos novos de outras marcas) | **INSTALAÇÃO** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 9.000 btus. | 14 | 280,00 | | 3.920,00 | | | |
| 12 | LG, York  (e aparelhos novos de outras marcas) | **INSTALAÇÃO** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 12.000 btus. | 04 | 280,00 | | 1.120,00 | | | |
| 13 | LG, LEG, Agratto  (e aparelhos novos de outras marcas) | **INSTALAÇÃO** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 18.000 btus. | 03 | 350,00 | | 1.050,00 | | | |
| 14 | Eletrolux, Hitachi  (e aparelhos novos de outras marcas) | **INSTALAÇÃO** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 60.000 btus. | 05 | 480,00 | | 2.400,00 | | | |
| **TOTAL:** | | | | | | **8.490,00** | | | |
|  | | | | | | | | |  |
| **INSTALAÇÃO** | | | | | | | | | |
| **Item** | **Marca** | **Descrição/Especificação** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | | **Valor total** | | | |
| 15 | LG, York  (e aparelhos novos de outras marcas) | **INSTALAÇÃO** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 12.000 btus. | 10 | 300,00 | | 3.000,00 | | | |
| 16 | LG, LEG, Agratto  (e aparelhos novos de outras marcas) | **INSTALAÇÃO** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 18.000 btus. | 20 | 300,00 | | 6.000,00 | | | |
| 17 | Eletrolux, Hitachi  (e aparelhos novos de outras marcas) | **INSTALAÇÃO** de aparelho de ar condicionado do tipo Split, capacidade de 60.000 btus. | 02 | 800,00 | | 1.600,00 | | | |
| **TOTAL:** | | | | | | **10.600,00** | | | |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** | | | | | | **R$ 93.760,00** | | | |

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(razão social da empresa)**

**CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante Técnico(a) credenciado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo) e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declara, em atendimento ao previsto no Termo de Referência com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E JANELA COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, que vistoriou todos os equipamentos e a todas a dependências da Câmara Municipal onde estão instalados, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes para possível retirada e reinstalação de equipamentos, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Técnico(a) credenciado(a)

CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Servidor(a) do Departamento de Patrimônio

Matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

# CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, nº 131, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNJPJ/MF sob o n.º 08.147.415/0001-02, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /PE, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(representante legal/procurador), o Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Nacionalidade), (Estado civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_autuada sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e ainda na proposta de preços da **CONTRATADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I – a execução dos serviços deverá observar as condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº **008**/2019, concernentes nos subitem 7, 8, 9 e 10 do Termo de Referência e seus anexos.

II – os serviços deverão ser prestados nas instalações na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº\_\_\_\_\_\_\_, instaurado sob a modalidade \_\_\_\_\_\_tombada sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DO SANTO AGOSTINHO |
| 01.122.7001.8001.0000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL |
| 3.3.90.00 | CONSUMO |
| 3.3.90.39 | SERVIÇO |

Conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_\_, no valor total de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

I) **Prazo de Execução de Serviço**: **\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) \_\_\_\_** consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

II) **Prazo de vigência do contrato:** **\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_**, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A chefia do Departamento de Patrimônio do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto da contratação será recebido provisoriamente e definitivamente por servidor designado pelo Departamento de Patrimônio da Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O prazo de início da execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço.

**Parágrafo Quarto. O** contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Quinto.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Sexto.** CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

**Parágrafo Oitavo.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores designados para tanto, neste termo denominado de FISCALIZAÇÃO, podendo para isso:

I)Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução do serviço, inclusive quando realizados na oficina da CONTRATADA.

II) Exercer, através dos servidores designados a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

III) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que não estiverem utilizando os equipamentos de segurança adequados individuais (EPIs) ou coletivos que os serviços necessitarem, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área julgar inconveniente, baseado nos dispositivos contratuais e legais.

IV) Realizar outras verificações, objetivando garantir os melhores resultados, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

V) Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, a FISCALIZAÇÃO atestará, na forma e prazo estabelecidos neste termo, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Câmara Municipal, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto emitido pelo setor competente, após o que será procedido o pagamento.

**Parágrafo Segundo.** É condição contratual a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Câmara Municipal;

 b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

 c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

**Parágrafo Terceiro.** A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

**Parágrafo Quarto.** A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos**:**

I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

II) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

III) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

IV) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.

V) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VI) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

VII) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;

VIII) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

IX) Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção.

**X) Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os serviços de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante.**

**XI) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição.**

**XII) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.**

**XIII) Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.**

**XIV) Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto.**

**XV) Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.**

**XVII) Estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos materiais e componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.**

**XVIII) Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação etc, necessárias à conclusão dos serviços prestados.**

**XIX) Comunicar à CONTRATANTE, para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalhos em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE.**

**XX) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos**:**

I) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

III) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

IV) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

VII) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;

VIII) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

VIII) Solicitar o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX) Contatar a CONTRATADA quando verificar irregularidades posteriores à execução dos serviços, para que promova a regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**Parágrafo Segundo.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**Parágrafo Terceiro.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;

II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

**Parágrafo Quinto.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Parágrafo Sexto.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Sétimo.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

**Parágrafo Oitavo.** Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

1. assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
3. retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
4. execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO**

Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei N.º 9.069, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro.** A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n°9.069/95, Lei Federal n°10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

I) Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

R = V (Im - Io)

                Io

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

II) O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo.** Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**Parágrafo** **Terceiro.** No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**Parágrafo** **Quarto.** No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo** **Quinto.** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após serem sanadas as irregularidades pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, *"pro rata tempore die"*, para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n. º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL**

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO**

O presente instrumento segue vistado pelo Presidente da Câmara Municipal com vistas ao seu registro e arquivamento nesta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**VICENTE MENDES SILVA NETO**

**Presidente**

**Contratante**

**EMPRESA**

**SÓCIO/RESPONSÁVEL**

**CARGO**

**Contratada**

# TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF/MF: CPF/MF:**